

PL 4.918/2016

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA SUPRESSIVA

N⁰ 5

Art. 1º Suprimam-se o incisos II e III do § 2º do art. 17 do PL 4.918/2016.

Justificação

Os incisos II e III do § 2º do art. 17 do PL 4.918/2016 retrocedem em relação aos avanços conseguidos com a Lei nº 12.353/2010, que dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista. Segundo a mencionada lei, o representante dos trabalhadores será escolhido dentre os empregados ativos da empresa pública ou sociedade de economia mista, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

O projeto de lei em questão veda que pessoas que tenham exercido qualquer cargo em organização político-partidária, atuado em campanhas políticas ou exercido cargo em organização sindical nos 3 anos anteriores sejam nomeados para diretores ou conselheiros de empresas estatais. Os dispositivos impossibilitam ainda que, mesmo eleitos para isso, dirigentes sindicais possam exercer a representação dos trabalhadores nos conselhos de administração em vaga reservada, conforme a Lei 12.353/2010.

2



Ressalte-se que, segundo a lei em vigor, o representante dos trabalhadores está sujeito a todas as exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e no estatuto da respectiva empresa.

A regra instituída pelo PL, na prática “criminaliza” a conduta política e sindical, a pretexto de evitar aparelhamento e fere o direito de acesso aos cargos públicos (art. 37, I da CF) assim como o art. 5º, VIII (liberdade de convicção política), o que só é admitido nos termos da própria Constituição (militares, magistrados, membros do ministério público, e os que perdem os direitos políticos).

Nesse sentido, solicitamos aos nobres pares o apoio para a aprovação desta emenda supressiva.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2016.

Deputado DANIEL ALMEIDA

PCdoB/BA

Scoville
8/15

R. S. B. - J. J. D. (John D. - P. H.)

PSD
joaquin pajar
simone *



13